



## **RESOLUÇÃO CP Nº 36/2020**

### **Institui o programa de demissão incentivada aos empregados da OAB/SC**

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 148 da Lei nº 4.215/63 c/c com a art. 19 dos ADCT que atribui estabilidade aos empregados públicos admitidos sem concurso público em até 5 (cinco) anos anteriores a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a existência de empregados da OAB/SC que, embora optantes pelo FGTS quando da contratação, não fizeram a opção expressa contida no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei nº 8.906/94;

**O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

### **RESOLVE**

Art. 1º Instituir o Programa de Demissão Incentivada, conforme normas definidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Incentivada os servidores da OAB/SC, admitidos em até 5 (cinco) anos anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A adesão poderá ser realizada até 30/04/2020, prorrogável por ato da Diretoria, mediante assinatura de Termo de Adesão, que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Aderindo ao Programa de Demissão Incentivada, o empregado convalida a opção pelo regime trabalhista estabelecida no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei nº 8.906/94, bem como manifesta o seu interesse em se desligar do quadro de empregados da OAB/SC, sem direito à estabilidade.

Art. 4º Ao empregado aderente ao PDI serão devidas todas as verbas rescisórias estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho como se houvesse demissão sem justa causa, inclusive com aviso prévio indenizado, cujo acordo será levado à homologação da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 855-B da CLT.



## SANTA CATARINA

§ 1º Além das verbas rescisórias estabelecidas no *caput* deste artigo, será pago o valor de cinco vezes o valor da última remuneração mensal, a título de indenização.

§2º A efetivação do Programa de Demissão Incentivada está condicionada à homologação do acordo perante a Justiça do Trabalho com a quitação integral da contratualidade.

§3º As verbas definidas neste artigo, inclusive a multa compensatória de 40% sobre o FGTS, serão pagas pela OAB/SC de forma parcelada, iniciando 10 dias após a homologação do acordo perante a Justiça do Trabalho e finalizando em dezembro de 2021.

§4º Cumpre ao servidor a contratação de advogado e o custeio dos respectivos honorários, para formalização do acordo perante a Justiça do Trabalho.


Art. 5º Com a adesão ao Programa de Demissão Incentivada, as partes dão por quitada a relação de trabalho havida, de forma ampla, geral, irrestrita, recíproca e abrange inclusive danos morais e materiais de qualquer natureza, para nada mais reclamarem em tempo algum, seja a que título for, em qualquer instância, foro ou Tribunal.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 13 de março de 2020.

  
**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
Presidente

  
**MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS**  
Vice-Presidente

  
**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**  
Secretário-Geral

  
**LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**JULIANO MANDELLI MOREIRA**  
Diretor Tesoureiro